



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS  
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

**RESOLUÇÃO N.º 472/06-CSMP**

**O PRESIDENTE DO COLENDO  
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO  
DO ESTADO DO AMAZONAS**, por substituição legal, no  
uso de suas atribuições legais, e

**CONSIDERANDO** o voto do Exmo. Sr.  
Conselheiro-Relator, Doutor Evandro Paes de Farias, nos  
autos do Processo n.º 10.715/2006/PGJ (P. A. n.º 04/05/70.ª  
PJVFP);

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 43, XVII,  
c/c o art. 68, §§ 3.º e 4.º da Lei Complementar n.º 011/93 e  
art. 10, inciso XVII, do Regimento Interno do Colendo  
Conselho Superior do Ministério Público;

**CONSIDERANDO** a decisão unânime do  
Colendo Conselho Superior do Ministério Público, em  
sessão ordinária realizada em 01 de novembro de 2006,

**RESOLVE:**

**HOMOLOGAR** a promoção de arquivamento  
dos autos do **Processo n.º 10.715/2006/PGJ (P. A. n.º  
04/05/70.ª PJVFP)**, relativo à possíveis irregularidades  
cometidas pelo Sr. Nilson Pereira Matos, Conselheiro  
Tutelar da Zona Oeste, ao realizar nos dias 03 e 04 de maio  
do ano pretérito, o 1.º Encontro Comunitário sobre  
Exploração e Abuso Sexual de Crianças e Adolescentes, no  
Auditório da Escola Municipal Paula Frassinett, no Bairro da  
Glória, tendo em vista que após análise dos autos pelo Órgão  
Ministerial com atuação na 70.ª Promotoria de Justiça junto  
à Vara Especializada da Fazenda Pública Municipal, não  
restou configurada qualquer irregularidade na conduta  
adotada pelo Reclamado, uma vez que o mesmo praticou tal  
ato no exercício das legítimas funções de Conselheiro, na  
defesa dos direitos das crianças e dos adolescentes.

Dê-se ciência, registre-se, cumpra-se e publique-se.

**SALA DE REUNIÕES DO COLENDO  
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**,  
em Manaus-AM, 01 de novembro de 2006.

**EVANDRO PAES DE FARIAS**  
*Presidente, por substituição legal*

**FLÁVIO FERREIRA LOPES**  
*Membro*

**SILVANA MARIA MENDONÇA PINTO DOS SANTOS**  
*Membro*

.../amn